

IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

06 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO EXTRA 5701

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03
Decretos.....	03 e 04
Leis.....	05 a 07
Gestão de Pessoas.....	07 a 09
Cijun.....	09
Dae.....	09
Fumas.....	09 a 12
Segurança Pública Municipal.....	12



**Prefeitura
de Jundiá**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

EDITAL DE CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025 - Fornecimento de FOLINATO DE CALCIO 15MG, OMEPRAZOL 20MG E OUTROS, SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Considerando a previsão contida no artigo 23, inciso I, do Decreto nº 32.570, de 22 de fevereiro de 2023, fica cancelado o preço registrado da empresa XISMED DISTRIBUIDORA LTDA EPP, referente aos itens: item 11 (27378) - DIMENIDRINATO 3 MG/ML + PIRIDOXINA 5 MG/ML, DL, INJETÁVEL 10 ML (cota reservada); item 15 (42529) - GLICLAZIDA MR 30 MG (cota reservada) e item 16 (43907) - METOPROLOL, SUCCINATO 50 MG (cota reservada), do Pregão Eletrônico acima mencionado, conforme elementos contidos nos autos. Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital.

Jundiá, 01 de outubro de 2025

MÁRCIA PEREIRA DOBARRO FACCI
Secretária Municipal de Promoção da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 162/2025
OBJETO: LOCAÇÃO DE 20 VEÍCULOS TIPO MINI VAN OU SUV COMPACTO (NORMA TÉCNICA 006/22 SENASP CLASSIFICAÇÃO A2 - SMSP)

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES
- Não houve desclassificações

INABILITAÇÕES
- Não houve inabilitações

INTENÇÃO DE RECURSOS
Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).
Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 03/10/2025 16:45:36.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
Data final da intenção de recurso: 03/10/2025 17:45:36
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS
- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os prazos para os recursos administrativos, ADJUDICÓ o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 162/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS
CS BRASIL FROTAS S.A - Item(ns)
1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO MEDIO TIPO SUV, SEM MOTRISTA -
Marca: DUSTER ICONIC PLUS 1.3 TCE 16V FLEX AUT, Valor Total: R\$ 5.210.056,80, considerando o total de 20 (vinte) veículos e o período de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

GUILHERME BALBINO RIGO
Secretário Municipal de Segurança Pública

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
TERMO DE REAJUSTE CONTRATUAL IV E PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 132/2021, CELEBRADO CONFORME ART. 6º, INCISO II C/C ART. 57, INCISO II E §2º, AMBOS DA LEI FEDERAL 8.666/1993. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: AUTO MECANICA 1001 LTDA ME. PROCESSO: 06.847-2/21 – SEI Nº PMJ.0042047/2024. ASSINATURA: 01/10/2025. VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 198.376,56. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM VEÍCULOS MÉDIOS, PERTENCENTES À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE, COMPREENDENDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS DO FABRICANTE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 4/2021. ASSUNTO: READEQUAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO E PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS
TERMO DE PRORROGAÇÃO IV, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 159/2021, CELEBRADO CONFORME ART. 6º, INCISO II C/C ART. 57, INCISO II E §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. PROCESSO: 07.615-2/21, 15.010-6/2021 E SEI PMJ.0029037/2024. ASSINATURA: 01/10/2025. VALOR TOTAL: R\$ 153.600,00. OBJETO: LOCAÇÃO DE 08 (OITO) EQUIPAMENTOS VENTILADOR MECÂNICO DE SUPORTE A VIDA PARA TRATAMENTO INVASIVO, PARA ATENDIMENTO DOMICILIAR AOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2021. ASSUNTO: PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 27793/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: A T LEONARDI MAQUINAS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 780,89 OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO EM FERRAMENTAS - UGEL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: L.C.176/2020-COMPENSACAO LEI KANDIR COMPRA DIRETA Nº 854/2025.

EXTRATO DE EMPENHO
EMPENHO Nº 27794/2025 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ (PMJ). CONTRATADA: A T LEONARDI MAQUINAS LTDA EPP VALOR TOTAL R\$ 220,00 OBJETO: FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO EM FERRAMENTAS - UGEL DESTINADO UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER, CONVENIO: L.C.176/2020-COMPENSACAO LEI KANDIR COMPRA DIRETA Nº 854/2025.

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.562, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, §§ 1º E 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM COMPLEMENTO DE VALOR, PARA ATENDER O CONTRATO Nº 18/2022, RELATIVO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL UTILIZADO PELO CAPS II. PROCESSO SEI 0038265/2024. REF. SOLICITAÇÃO 979 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 808.632
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.279,43 (UM MIL DUZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS	R\$	1.279,43
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
5001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS		
	TOTAL....R\$	R\$	1.279,43

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

4.01.10.302.0191.2186	PROMOÇÃO DE AÇÕES DAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADAS	R\$	1.279,43
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5001	FUNDO NACIONAL DE SAUDE - MS/SAS		
	TOTAL....R\$	R\$	1.279,43

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) SEIS DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.560, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETO Nº.35.561, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 2º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM REPARO E RECUPERAÇÃO DA BASE DO PISO E SUBSTITUIÇÃO DO PISO DE MADEIRA DO CECE NICOLINO DE LUCA (BOLÃO), SC: 808.706. PROCESSO SEI PMJ.0030711/2025. REF. SOLICITAÇÃO 980 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE KITS LANCHE PARA APOIO ALIMENTAR NO DESLOCAMENTO DOS ATLETAS DA SMEL AOS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS ESPORTIVOS. PROCESSO SEI PMJ.0019453/2025. REF. SOLICITAÇÃO 918 - UNIDADE DE GESTÃO DE ESPORTE E LAZER

PEDIDO
REMANEJAMENTO

PEDIDO REQUISIÇÃO 808.456
REMANEJAMENTO

DECRETA:

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 85.086,00 (OITENTA E CINCO MIL E OITENTA E SEIS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 59.269,00 (CINQUENTA E NOVE MIL DUZENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

23.01.27.812.0192.1545	REVITALIZAÇÃO DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS CULTURAIS E ESPORTIVOS		
4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		
8029	CAF REEMBOLSO/PROG. DESENV. SOCIAL URBANO		
	R\$	85.086,00	
	TOTAL....R\$	85.086,00	

23.01.27.811.0192.2761	ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
0909	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176		
	R\$		59.269,00
	TOTAL....R\$		59.269,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

3.01.27.812.0192.2771	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÕES DOS COMPLEXOS EDUCACIONAIS, CULTURAIS E ESPORTIVOS		
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
0909	RECURSOS TRANSFERIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 176		
	R\$		59.269,00

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

TOTAL....R\$ 59.269,00

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

LUCAS MARQUES LUSVARGHI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) SEIS DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) SEIS DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



LEIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 642, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 611, de 2021, especificamente no art. 12 que trata sobre as carências dos benefícios previdenciários para custeio pelo IPREJUN e concede efeitos ripristinatórios ao art. 31 da Lei 5.894, de 2002, revogado pela Lei Complementar 611, de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 611, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art.12 (...)

§1º. A carência de que trata os incisos I e II do "caput" deste artigo, não se aplica ao funcionário que tenha cumprido os requisitos e condições para a obtenção da aposentadoria, nos termos dessa lei, podendo ainda ser concedido o abono de permanência, se o servidor optar expressamente por permanecer em atividade; (NR)

§ 2º. Não será exigida qualquer carência para os demais benefícios previdenciários e para a aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente do trabalho; (NR)

§ 3º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, será concedida a aposentadoria com os proventos a cargo da Municipalidade, Autarquias, Fundações ou Câmara Municipal, até que seja cumprida a carência de que trata os incisos I e II do "caput" deste artigo;

§4º. Sobre os proventos da aposentadoria concedida nos termos do § 2º deste artigo, incidirão as contribuições previstas no art.41, I e II, desta lei sobre o valor integral dos proventos, até que se complete a carência exigida, ocasião em que passará a ser observado o inciso III do mesmo artigo".

Art. 2º - Fica revogado parcialmente o art. 45 da Lei Complementar 611, de 08 de dezembro de 2021, especificamente no que tange à revogação do art.31 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, ficando concedidos efeitos ripristinatórios ao artigo em questão, retroagindo, portanto, seus efeitos à data de sua revogação para restaurar a sua vigência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR N.º 643, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Servidores Públicos, que disciplina a cessão de servidores para adequá-lo à legislação vigente e à realidade verificada no quadro de pessoal da Administração.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:-

Art. 1º O art. 51 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. O servidor poderá ser cedido, com ou sem ônus para o Município, a quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a entidades da administração indireta, mediante interesse público devidamente justificado e

celebração de convênio estabelecendo as condições da cessão e as obrigações do cedente e do cessionário.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se às autarquias, fundações públicas e empresas de economia mista do Município e à Câmara Municipal de Jundiaí." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.388, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o uso de "drones" nas ações de combate à dengue e demais necessidades administrativas no Município de Jundiaí e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município autorizado a utilizar Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's), conhecidos como "drones", para desenvolver ações de combate à dengue e outras doenças transmissíveis pelo mosquito aedes aegypti, bem como nas demais ações de fiscalização das atividades exercidas de forma irregular que possam trazer risco à saúde humana ou meio ambiente, no apoio às ações de segurança comunitária da Guarda Municipal e em outras ações de interesse público.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

§2º O Município poderá utilizar "drones" para o controle vetorial da seguinte forma:

I - para dispersão de mecanismos de controle vetorial mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida;

II - para captar imagens aéreas de imóveis cuja inspeção não possa ser realizada na forma usual.

§3º Na utilização em ações de combate à dengue, o equipamento deverá identificar possíveis criadouros que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito transmissor em locais onde não seja permitida qualquer visualização pelos agentes sanitários, tais como:

I - imóveis com difícil acesso, que impossibilitem ou dificultem o pleno acesso dos agentes públicos;

II - imóveis murados e sem porta ou portão acessível;

III - áreas comerciais de difícil acesso externo;

IV - imóveis abandonados, em ruínas e com sinais evidentes de desuso; e

V - imóveis desabitados, incluindo-se aqueles disponíveis para locação e para venda.

§4º Nos demais casos em que se observe a recusa de entrada dos agentes, por parte dos proprietários do imóvel, aplica-se os §§ 8º e 9º deste artigo, ressalvada a hipótese de ingresso forçado de que trata a Lei Municipal nº 7.041, de 23 de abril de 2008.

§5º O Município de Jundiaí poderá, ainda, utilizar os "drones" em outras ações de interesse público, incluindo fiscalizações, na forma como definida por Decreto.



LEIS

§6º Todo o material audiovisual, em especial o fotográfico captado por "drone" nos casos previstos nesta Lei, deverá ser utilizado exclusivamente pelo Poder Público Municipal, inclusive para instauração de procedimentos necessários, ficando vedada sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta Lei, resguardado o direito à propriedade, intimidade e privacidade dos cidadãos, sob pena de responsabilização do servidor por eventual uso indevido, nos termos das normativas vigentes.

§7º O armazenamento das imagens será efetuado sob sigilo e responsabilidade da Unidade de Gestão responsável ou de terceiros eventualmente contratados para os fins previstos nesta Lei, em observância à Lei Federal nº 13.709, de 2018 e alterações, pelo prazo a ser fixado em regulamento.

§8º Constatada eventual recusa ou embaraço do proprietário ou possuidor do imóvel às ações de que trata esta Lei, o agente público responsável observará as diretrizes preconizadas pela Lei Federal nº 13.301, de 2016 e alterações e demais normativas aplicáveis, quando decretada situação de Emergência em Saúde Pública, podendo requerer auxílio da Polícia Militar ou Guarda Municipal de Jundiaí, hipótese em que o ocorrido será relatado em Termo Circunstanciado próprio, a ser definido por Decreto.

§9º Fica permitido o ingresso sem o consentimento apenas em caso de flagrante delito, desastre, prestação de socorro ou, durante o dia, com autorização judicial, na forma do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Caso sejam identificados criadouros do aedes aegypti ou infrações de qualquer natureza, o responsável pelo imóvel deverá ser identificado e notificado a realizar as adequações necessárias para a eliminação dos riscos, sob pena de sanções previstas nas normativas aplicáveis.

Art. 3º Fica o Município, por intermédio de seus órgãos competentes, encarregado de obter as autorizações para o uso dos equipamentos de que trata esta Lei, junto aos órgãos Estaduais e Federais, a exemplo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme o caso.

Art. 4º É autorizado ao Poder Executivo celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, incluindo o treinamento de pessoal e a manutenção dos equipamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.391, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Revoga a Lei nº 5.658, de 31 de agosto de 2001, que autorizou a alienação, mediante doação, de áreas públicas à APROFAM – Associação Pró-Família S/C Ltda

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 5.658, de 31 de agosto de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.393, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o **Programa Municipal de Capacitação de Cuidadores**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica instituído o **Programa Municipal de Capacitação de Cuidadores**, com o objetivo de oferecer formação e qualificação gratuita para cuidadores de crianças, idosos e pessoas com deficiência no Município.

Art. 2º. **Vetado**.

Art. 3º. A capacitação poderá ser realizada presencialmente ou à distância, e deverá incluir conteúdos teóricos e práticos relacionados a:
I – cuidados básicos de higiene, alimentação e medicação;
II – prevenção de acidentes domésticos;
III – primeiros socorros;
IV – noções de inclusão, direitos da pessoa com deficiência e do idoso;
V – atendimento humanizado e ético.

Art. 4º. Terão prioridade no acesso ao programa:

I – pessoas em situação de vulnerabilidade social;
II – familiares de pessoas que necessitem de cuidados domiciliares;
III – pessoas desempregadas interessadas em se profissionalizar para o mercado de trabalho como cuidadores.

Art. 5º. **Vetado**.

Art. 6º. **Vetado**.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.394, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o **Programa de Combate à Pedofilia**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituído o **Programa de Combate à Pedofilia**, com o objetivo de prevenir, identificar, acolher e encaminhar casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, por meio de articulações entre o Poder Público, a família e a sociedade civil organizada, objetivando as seguintes ações:

I – Vetado

II – Vetado.

III – Vetado.

LEIS

IV – utilização de espaços públicos, como terminais de ônibus, escolas, unidades de saúde e plataformas digitais institucionais, para veiculação de campanhas educativas sobre o combate à pedofilia.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios de cooperação e troca de informações com Polícias, Delegacias, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Conselho Tutelar, Defensoria Pública e outros afins, com vista ao fortalecimento da rede de proteção às vítimas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

LEI N.º 10.395, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Denomina “**Rua ISABEL MÜLLER DE CASTRO**” a via pública atualmente identificada como Estrada da Servidão, travessa da Av. Luiz Fontebasso (Champirra).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

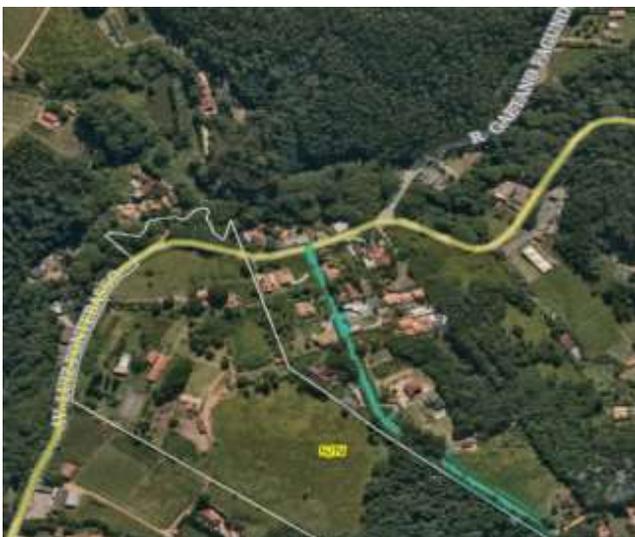
Art. 1º. É denominada “**Rua ISABEL MÜLLER DE CASTRO**” a via pública atualmente identificada como Estrada da Servidão, travessa da Av. Luiz Fontebasso (Champirra), conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil



LEI N.º 10.396, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Inclui no Calendário Municipal de Eventos o “**FESTIVAL DA CULTURA E GASTRONOMIA JAPONESA – JUNDIAÍ MATSURI**” (junho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n.º 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “**FESTIVAL DA CULTURA E GASTRONOMIA JAPONESA – JUNDIAÍ MATSURI**”, a ser realizado anualmente no mês de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinada digitalmente
GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

Assinada digitalmente
FÁBIO NADAL PEDRO
Secretário Municipal da Casa Civil

GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL Nº 403, 02 DE OUTUBRO DE 2025

CARLOS UMBERTO ROSSI, Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal n.º 5.641, de 06 de julho de 2001. ----

CONSIDERANDO exigência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através dos autos de n.º TC 26.733/026/04, relativo ao disposto no artigo 153, letra “e” e “m”, da Instrução n.º 02/2002.

FAZ SABER que no mês de SETEMBRO de 2025, foram concedidos os seguintes benefícios aos servidores abaixo nomeados:

Adicional p/ Tempo de Serviço (5%)	
ADRIANA DE ALMEIDA NASCIMENTO	ESTATUTÁRIO
AGUIDA MARIA ALENCAR FREITAS	ESTATUTÁRIO
AINE LOUREIRO DE TOLEDO RIEDO	ESTATUTÁRIO
ALANITA CRISTINA VIEIRA NEVES	ESTATUTÁRIO
ALINE APARECIDA NASCIMENTO RODRIGUES	ESTATUTÁRIO
ANA CLAUDIA SEIXAS LIBONI	ESTATUTÁRIO
ANDERSON MATEUS DUTRA	ESTATUTÁRIO
BIANCA DE CARVALHO SANTOS	ESTATUTÁRIO
CAMILA CORREA MENDES MOREIRA	ESTATUTÁRIO
CAMILA MONTEIRO	ESTATUTÁRIO
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO
CATARINA ANSELMO LOPES	ESTATUTÁRIO
CESIRA ELISA DE FAVARI	ESTATUTÁRIO
DANIEL CARDOSO PEREIRA	ESTATUTÁRIO
DANIELA FERREIRA LUIZ	ESTATUTÁRIO
DAVI PASQUINI	ESTATUTÁRIO
EDUARDO DA COSTA RAMOS	ESTATUTÁRIO
EDUARDO MENDES SANDRINI	ESTATUTÁRIO
ELAINE APARECIDA PILORZ LOPES	ESTATUTÁRIO
MERMEJO	
ELIANA BLANTE MORAES DE ANDRADE	ESTATUTÁRIO
ENOQUE FELIPE DA SILVA ALVES	ESTATUTÁRIO



GESTÃO DE PESSOAS

FABIOLLA GRASIELLY CORVELO PIRES	ESTATUTÁRIO
FERNANDA PEREIRA ALVES	ESTATUTÁRIO
IBRAHIM ALISSON YAMAKAWA	ESTATUTÁRIO
JOAO CARLOS SERRA MACAMBYRA FILHO	ESTATUTÁRIO
JOSE MOREIRA DA CRUZ NETO	ESTATUTÁRIO
JULIANA UCHOA COIMBRA LEAL	ESTATUTÁRIO
KARINA VITOR BARBOSA SOUSA	ESTATUTÁRIO
LUCAS BERNARDINO GRACA	ESTATUTÁRIO
LUCELIA CASSALHO RODRIGUES DE MOURA	ESTATUTÁRIO
LUCIMARA STUCHI	ESTATUTÁRIO
LUSIRENE MARIA LIMA LOPES FERNANDES	ESTATUTÁRIO
MARCIA FERNANDES DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO
MARIA MARCELA FEITOZA MIRANDA	ESTATUTÁRIO
MARIANA BOSIO	ESTATUTÁRIO
MARTA FERREIRA BRASIL	ESTATUTÁRIO
PATRICIA LEDO MARTINS COSTA	ESTATUTÁRIO
PRISCILA KRIEGLER SALES	ESTATUTÁRIO
RAQUEL DE SOUZA PONTES	ESTATUTÁRIO
RAQUEL DOS SANTOS PURGATO	ESTATUTÁRIO
ROBERTA DAROZ FIORES	ESTATUTÁRIO
RODRIGO CHIMENTO BAU FARINA	ESTATUTÁRIO
ROSANGELA MENDES BARBOZA	ESTATUTÁRIO
SAMIRA KASSOUF CAPOBIANCO	ESTATUTÁRIO
SANDRA CECILIA BANNWART	ESTATUTÁRIO
TANIA CRISTINA PICOLOTTO DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO
TARCILA MARA DA SILVA	ESTATUTÁRIO
TATIANA TEGA DA FONSECA POLO	ESTATUTÁRIO
THAIS MALAGOLI BRAGA	ESTATUTÁRIO
VIRGINIA MARIA DA CONCEICAO DA CRUZ	ESTATUTÁRIO
VIVIAN DANIELLE MERLOTTO	ESTATUTÁRIO
WILLIAM ALVES DA CUNHA	ESTATUTÁRIO
Adicional p/ Tempo de Serviço (10%)	
ADRIANO MASTROROSA	ESTATUTÁRIO
ALAN MESSIAS DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO
ALEXANDRE GUEDES DE FREITAS	ESTATUTÁRIO
AMALIA FONTE BASSO	ESTATUTÁRIO
ANA PAULA DE OLIVEIRA CORDEIRO	ESTATUTÁRIO
ANGELA FREITAS DE LIMA	ESTATUTÁRIO
CARLOS HENRIQUE GOUVEA	ESTATUTÁRIO
CAROLINE MALAVASI ANZOLIN	ESTATUTÁRIO
CLAUDIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO	ESTATUTÁRIO
CLEBER VALDECI DA SILVA	ESTATUTÁRIO
CLEIDE LIMA SANTIAGO	ESTATUTÁRIO
CLEUSA CARDOSO DA SILVA	ESTATUTÁRIO
DINALVA NOLACIO DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO
EDILAINE RODRIGUES DE AGUIAR MARTINS	ESTATUTÁRIO
EDNILSON PEREIRA LIMA	ESTATUTÁRIO
ELIANA JULIANI GONCALVES	ESTATUTÁRIO
ELISANGELA PARANHOS	ESTATUTÁRIO
FATIMA APARECIDA BITTENCOURT	ESTATUTÁRIO
FERNANDA CAROLINE DE SOUZA	ESTATUTÁRIO
FLAQUILANE NOGUEIRA CANGUSSU MARQUES	ESTATUTÁRIO
FRANCISCA EMANUELLY LEITE SILVA BUENO	ESTATUTÁRIO
GISLAINE APARECIDA DA SILVA	ESTATUTÁRIO
GLAUCIA GRASIELE DE OLIVEIRA SILVA	ESTATUTÁRIO
GRAZIELA DE JESUS GOMES	ESTATUTÁRIO
IGO DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO
IZABEL ELIANA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO
JEREMIAS GONCALVES DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO
JOANA DE MEL LEOPOLDINO	ESTATUTÁRIO
JOSE DE SOUZA COVA	ESTATUTÁRIO
JOSE RICARDO CABRAL SANTOS	ESTATUTÁRIO
JULIANA NASCIMENTO	ESTATUTÁRIO
JULIANA RIBEIRO ALVES DIAS	ESTATUTÁRIO
LENIR APARECIDA DE OLIVEIRA NUNES	ESTATUTÁRIO
LILIANE PERES DE SOUSA	ESTATUTÁRIO
LUCIA ALVES TEODORO	ESTATUTÁRIO
LUCIANA DE OLIVEIRA ROCHETI	ESTATUTÁRIO

LUCIANE FERRIGNO MATENAUER	ESTATUTÁRIO
MARCELA FERNANDA MANDELLI GONCALVES	ESTATUTÁRIO
MARCIO PEREIRA BARROSO JACOB	ESTATUTÁRIO
MARIA INES LUZ UNGER	ESTATUTÁRIO
MARIA ISABEL BRAGGION ARCHANGELO	ESTATUTÁRIO
MARIANA APARECIDA FERREIRA DE CAMARGO	ESTATUTÁRIO
MARIANA LEITE BORCARI	ESTATUTÁRIO
MARINA APARECIDA COLASANTE SGARBIERO	ESTATUTÁRIO
MAURO LUIZ GATTAMORTA	ESTATUTÁRIO
MAYARA DINIZ DOS SANTOS MEDEIROS	ESTATUTÁRIO
MILEANE SECCATO DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO
MIRIAM STEFANIN VIEIRA ALBERTI	ESTATUTÁRIO
NARA LIGIA FERNANDES MONTE	ESTATUTÁRIO
PATRICIA LIBORIO DE ARAUJO	ESTATUTÁRIO
PATRICIA VIVIANE DE LOURENCO	ESTATUTÁRIO
RAFAEL SALVADOR MAGALHAES	ESTATUTÁRIO
RAFAELA RODRIGUES FRANCO BARSOTTI	ESTATUTÁRIO
REGINALDO CRUZ	ESTATUTÁRIO
RENATA VIEIRA DE SANTI	ESTATUTÁRIO
ROBERTA DE ARAUJO	ESTATUTÁRIO
ROSILENE APARECIDA LOPES QUINTINO	ESTATUTÁRIO
SANDRA REGINA BARBIERI DA SILVA	ESTATUTÁRIO
SILVANA APARECIDA DE AQUINO CAMPOREZZI	ESTATUTÁRIO
SILVIA APARECIDA DA ROCHA MARTINS	ESTATUTÁRIO
SIMONE REIS MELONI PEREIRA	ESTATUTÁRIO
SULENE APARECIDA DUARTE FERRAZ GRANJA	ESTATUTÁRIO
SUZETE APARECIDA CUSTODIO	ESTATUTÁRIO
TATIANE CASSIA ROSSI	ESTATUTÁRIO
TATIANE PEREIRA ANTUNES	ESTATUTÁRIO
VIVIANE SUELI MARQUES	ESTATUTÁRIO
Adicional p/ Tempo de Serviço (15%)	
ADRIANO NOGUEIRA ALEIXO	ESTATUTÁRIO
ANDREZA RODRIGUES LINS	ESTATUTÁRIO
CAMILA DO NASCIMENTO	ESTATUTÁRIO
CARLA MICHELY FREIRE MEDEIROS	ESTATUTÁRIO
CARLA SPINELLA BORGES	ESTATUTÁRIO
CRISTIANE ROSSI RIBEIRO	ESTATUTÁRIO
ESTELY DA COSTA CAROTTA	ESTATUTÁRIO
FATIMA CIRENE DA SILVA DUARTE	ESTATUTÁRIO
FRANCISCO UBALDO PEREIRA FILHO	ESTATUTÁRIO
JENNIFER MARQUES PACHECO	ESTATUTÁRIO
JOSELIA CAETANO PEQUENO	ESTATUTÁRIO
JOZELENE DE CAMARGO RIBEIRO	ESTATUTÁRIO
KATIA STABILE INACIO BASSOLI	ESTATUTÁRIO
LIGIA MARIA LOPES DE MORAES	ESTATUTÁRIO
LUCIANO ALVES DA SILVA	ESTATUTÁRIO
MARCO ANTONIO BEDIN	ESTATUTÁRIO
MARIA DAS DORES FERREIRA COELHO	ESTATUTÁRIO
MARIA DE LOURDES DOS SANTOS ABREU	ESTATUTÁRIO
MARIA DE MORAES	ESTATUTÁRIO
MARIA LUCIA DE CARVALHO	ESTATUTÁRIO
MARIANA DE NOVAES OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO
MILENA DA SILVA ADELAIDE	ESTATUTÁRIO
NEIDE NADIR DE MORAES DOS SANTOS	ESTATUTÁRIO
REGINA DE FATIMA CERRA	ESTATUTÁRIO
SILVIA REGINA FERRACINI CECATO	ESTATUTÁRIO
VANESSA ROBERTA DA SILVA	ESTATUTÁRIO
Adicional p/ Tempo de Serviço (20%)	
ADRIANA MARIA DA SILVA BEZERRA	ESTATUTÁRIO
ALESSANDRA SGUIVARO OLIVATO	ESTATUTÁRIO
ALINE PEDROSO NEVES	ESTATUTÁRIO
CAROLINA CASCALDI MIRANDA	ESTATUTÁRIO
CINTIA MARIA LIETE DE MELO	ESTATUTÁRIO
CISLEIDE ALVES FAGUNDES	ESTATUTÁRIO
CLODOALDO EUFRAUSINO	ESTATUTÁRIO



GESTÃO DE PESSOAS

DANIELA ANSELMI	ESTATUTÁRIO
DANIELA CRISTINA DE OLIVEIRA	ESTATUTÁRIO
DEBORA VARELLA	ESTATUTÁRIO
ELAINE CRISTINA BAPTISTELLA	ESTATUTÁRIO
ELISANDRA PUPO FONSECA	ESTATUTÁRIO
ELISANGELA VIEIRA SABINO	ESTATUTÁRIO
ELIZABETE CRISTINA AMANCIO SOARES	ESTATUTÁRIO
FABIANA DIORIO DE CARVALHO	ESTATUTÁRIO
INACIA CRISTINA CRUZ PEREIRA	ESTATUTÁRIO
IVANETE APARECIDA DE MORAIS	ESTATUTÁRIO
JOCILEINE SILVA DO NASCIMENTO	ESTATUTÁRIO
KARINA VERARDO TEODORO DE GODOI	ESTATUTÁRIO
LIDIA PEREIRA BECATE	ESTATUTÁRIO
LILIAN CRISTINA MERLI SOUSA	ESTATUTÁRIO
LOURDINEIA PEREIRA ALVES	ESTATUTÁRIO
LUCIANA DIANIN BIGHETTO YASUI	ESTATUTÁRIO
LUCIENE MAIA GUALDA	ESTATUTÁRIO
LUCIMARA FAVARETTO SILVA	ESTATUTÁRIO
MARIA MADALENA FAGUNDES FRIGO	ESTATUTÁRIO
MARILDA APARECIDA BUENO SOUZA	ESTATUTÁRIO
MARINES ALMEIDA PASSOS	ESTATUTÁRIO
MARISTELA CRISTINA MARTINS GRANDO	ESTATUTÁRIO
MARIVANA CHIARAMONTE FONSECA DIAS	ESTATUTÁRIO
MAYCE MORINI GRAGNANI	ESTATUTÁRIO
MICHELE VIEIRA	ESTATUTÁRIO
NADIA IZABEL ROSSI	ESTATUTÁRIO
NELSA DE LOURDES STAFUZZA MASSARO	ESTATUTÁRIO
REGIANE CARLA ARRUDA TARICIO	ESTATUTÁRIO
RENATA LUCIA MORA DE SIQUEIRA	ESTATUTÁRIO
ROSANA CRISTINA FACCIOLI GALVAO	ESTATUTÁRIO
ROSELI FANTINELLI	ESTATUTÁRIO
SILVANA CANDIDA DOS REIS	ESTATUTÁRIO
SUELI SOBRAL ALMEIDA	ESTATUTÁRIO
TANIA CRISTINA LEONARDI TARRICONE	ESTATUTÁRIO
Adicional p/ Tempo de Serviço (25%)	
ADRIANA ARCOS BATISTA	ESTATUTÁRIO
ADRIANO DIAS PALHAO	ESTATUTÁRIO
CLAUDEIR PEREIRA	ESTATUTÁRIO
MARCOS ROBERTO MAMEDE	ESTATUTÁRIO
MARIA DAS GRACAS SILVA	ESTATUTÁRIO
PAULA HELENA CORTINA ROMANI	ESTATUTÁRIO
RICARDO JOSE MARINATTO	ESTATUTÁRIO
Adicional p/ Tempo de Serviço (30%)	
MARCOS MARQUES DE NOVAES	ESTATUTÁRIO
PAULO CESAR DE SANT ANNA	ESTATUTÁRIO
Sexta Parte	
ADRIANA ARCOS BATISTA	ESTATUTÁRIO
ADRIANO DIAS PALHAO	ESTATUTÁRIO
CLAUDEIR PEREIRA	ESTATUTÁRIO
MARCOS ROBERTO MAMEDE	ESTATUTÁRIO
MARIA DAS GRACAS SILVA	ESTATUTÁRIO
PAULA HELENA CORTINA ROMANI	ESTATUTÁRIO
RICARDO JOSE MARINATTO	ESTATUTÁRIO

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado no local de costume

CARLOS UMBERTO ROSSI
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas ao segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CIJUN

COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN
CNPJ: 67.237.644/0001-79
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 716/2025, SEI 0214126 que se faz entre a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN e a empresa: TWR TECNOLOGIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA-ME.

Modalidade: Licitação pelo RCE nº659/2025.

Processo SEI: CIJ.01401/2025.

Objeto: Prestação de serviços pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de Locação de nobreaks, contemplando: serviço de instalação no local, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, por um período de 60 (sessenta) meses, conforme condições e requisitos apresentados no termo de referência, anexo I do Edital.

Valor Global: R\$520.560,00 (quinhentos e vinte mil, quinhentos e sessenta reais).

Vigência: A vigência deste contrato se iniciará na data da sua última assinatura eletrônica do contrato e vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da última assinatura do contrato. Assinatura: 06/10/2025.

Jundiaí, 06 de outubro de 2025
Michel Macahiba Domingues
Diretor Presidente

DAE

Pregão Eletrônico nº 054/2025
Homologação

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 054/2025, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos leves, (sem motorista e sem combustível), ano/modelo 2024/2025 ou superior, com quilometragem livre, para atendimento aos funcionários das áreas técnica e administrativa da DAE S.A. ÁGUA E ESGOTO, pelo prazo de 12 (doze) meses, foi proferida a seguinte decisão pela Diretora Superintendente de Gestão, em 03/10/2025: "Homologo o certame da presente licitação a empresa classificada GERMÂNICA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, no valor total de R\$ 1.717.999,92, segundo o critério de Menor Preço Global.

03/10/2025
DARLENE SANTIAGO POLETTO
Diretora Administrativa

FUMAS

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA EM REURB – E –
nº 26/2025

A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, na pessoa de seu Superintendente infra-assinado, tendo em vista o procedimento de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal, tratado nos autos do processo administrativo PMJ 16.965-8/1999, do Departamento de Regularização Fundiária da FUMAS, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA; no âmbito do projeto de regularização fundiária do imóvel – LOTE 03 da QUADRA A, situado neste município, à Avenida Nicola Accieri– Glebas B-1– Bairro Corrupira, Loteamento Parque Corrupira Etapa 1, conforme matrícula nº 39.225 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – SP, ao sr. Laurindo Lopes, brasileiro, motorista, cadastrado no CPF nº XXXX e RG nº XXXX e sua esposa sra. Marluzia Maria Santana Lopes, brasileira, do lar, cadastrada no CPF nº XXXX e RG nº XXXX, casados pelo regime de comunhão universal de bens (conforme escritura de pacto antenupcial lavrada no dia 01/04/2021, no livro nº 905, às páginas 120/120 do 2º Tabelionato de Notas de Jundiaí/SP), na condição de possuidores diretos, o que lhes confere DIREITO REAL DE PROPRIEDADE sobre o imóvel acima citado, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 9.807, de 18 de agosto de 2022, Ato Normativo nº 27 de 06 de junho de 2025.

De acordo com a planta de valores do Município, do ano de 2025, Lei 3.637/1990 e Decreto nº 17.899/2000, o Valor Venal Territorial do metro quadrado para este imóvel é de R\$ 24,39/m² (vinte e quatro reais e trinta e nove centavos).



FUMAS

Jundiá, 1º de outubro de 2025.

Jeferson Aparecido Coimbra
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS
Superintendente

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA EM REURB – E –
nº 25/2025 - corrigida

A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, na pessoa de seu Superintendente infra-assinado, tendo em vista o procedimento de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal, tratado nos autos do processo administrativo FMS nº 193-1/2024, do Departamento de Regularização Fundiária da FUMAS, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA; no âmbito do projeto de regularização fundiária do imóvel situado neste município, à Avenida João Batista Spiandorello ÁREA “A5 -A e ÁREA “A5 - B1”, – Bairro da Roseira, do Loteamento Chácaras São Sebastião, conforme matrículas nº 56.994 e 51.292, ambas do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiá – SP, aos constantes na listagem abaixo, na condição de possuidor direto, o que lhe confere DIREITO REAL DE PROPRIEDADE sobre o referido imóvel, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 9.807, de 18 de agosto de 2022, Ato Normativo nº 27 de 06 de junho de 2025.

De acordo com a planta de valores do Município, do ano de 2025, Lei 3.637/1990 e Decreto nº 17.899/2000, o Valor Venal Territorial do metro quadrado para este imóvel é de R\$ 24,39/m² (vinte e quatro reais e trinta e nove centavos).

BENEFICIÁRIOS DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	
PROCESSO	
ASSUNTO	Regularização Fundiária de Interesse Específico do Loteamento Chácaras São Sebastião
BAIRRO	Roseira
DATA	1º/10/2025
LOTE	OCUPANTE
QUADRA A	
01/A	Nome: Jussara de Souza - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Teresa de Souza Cardoso - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Abílio Cardoso Neto - CPF: XXXX - RG: XXXX - profissão: XXXX
	Nome: João Carlos de Souza - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - profissão: XXXX
	Nome: Flavia de Souza - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - profissão: XXXX
02/A	Nome: Rolando Giarolla - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - profissão: XXXX - Cônjuge: Angelina da Silva Giarolla - CPF: XXXX - RG: XXXX - profissão: XXXX
03/A	Nome: Mariana Carolina Martins Gomes - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
04/A	Nome: Sebastião Rodrigues - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Helena Teixeira Rodrigues - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
05/A	Nome: Elenice Miguel Gomes - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Camila Aparecida Gomes Elias - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
06/A	Nome: Gabriele de Cássia Gomes - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Paulo Alberto Camargo - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Nadir Aparecida da Silva Camargo - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
07/A	Nome: Sebastião Aparecido Rodrigues - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX

08/A	Nome: José Antonio Aparecido - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Hedylamar Ribeiro Aparecido - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
09/A	Nome: Sergio Origgi - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Valdelei Batista dos Santos - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
10/A	Nome: Marcelo Rossi - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Fátima Omar Abdel Latif - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Ricardo Rossi - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
11/A	Nome: Edson Perobelli - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Elaine Coutinho Perobelli - CPF: XXXX - RG: XXXX - profissão: XXXX
	Nome: Edson Perobelli - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Elaine Coutinho Perobelli - CPF: XXXX - RG: XXXX - profissão: XXXX
12/A	Nome: Heloisa da Graça Perobeli Bolisan - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Carlos José Bolisan - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Eduardo Perobeli - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Elisete Perobeli Pansonatto - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Hamilton Pansonatto CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
13/A	Nome: Eliete Perobeli de Oliveira - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Fernando Oliveira Junior - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Carlos Roberto Whitehead - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Maria da Graça Teatto Whitehead - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Mabel Otavia Whitehead Bueno - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: José Aparecido Siqueira Bueno - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Lourdes Aparecida Whitehead Merli - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Fernando Luiz Merli - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
14/A	Nome: Jaime Fausto Whitehead - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - profissão: XXXX
	Nome: Sueli Whitehead - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - profissão: XXXX
15/A	Nome: Johny Whitehead - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Maria de Fátima Pereira Whitehead - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Edmilson Marcelo Di Palma - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Kelly Cristina Zambon Di Palma - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
16/A	Nome: Paulo Roberto Vertuan - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Fatima Roseli Rossi Vertuan - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
16/A	Nome: Marlene Maria Nelli - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX



FUMAS

17/A	Nome: Fernando Lazaro Gutierrez - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Esmirna Berenice Dalemole Gutierrez - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
18/A	Nome: Paulo Afonso de Oliveira - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Ivani de Jesus Ferreira Oliveira - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
19/A	Nome: Antonio Claretí Guilherme - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Enilda Maria da Silva - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
20/A	Nome: Arnaldo Mendonça Guilherme - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
21/A	Nome: Anselmo Augusto Galvão - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
22/A	Nome: Sebastião de Paula Stoque - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Dulcineia Aparecida da Silva - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Sílvia Cristina Stoque - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Cônjuge: Ademir Aparecido Gomes da Silva - CPF: XXXX - RG: XXXX
	Nome: Everson José Stoque - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Davidson Luis Stoque - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
23/A	Nome: Maria José Zardini Nascimento - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Irineu Antonio Chamba - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: cXXXX - Profissão: aposentado - Cônjuge: Maria de Lourdes Ferreira Chamba - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
24/A	Nome: Pedro Angelo Pellizzer - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
QUADRA B	
01/B	Nome: Rosângela Aparecida Mingoti Lucas - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime: XXXX - profissão: XXXX - Cônjuge: Jose Roberto Lucas - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Regiane Mingoti Pedroso - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Rodrigo Pedroso - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
02/B	Nome: João Carlos de Souza - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - profissão: XXXX
03/B	Nome: Antonio Jair Rigolo - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Elaine Aparecida Rigolo Baldi - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Danilo Roberto Onofre Baldi - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Gislaíne Rigolo Bianchin - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Alex Eugenio Bianchin - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
04/B	Nome: Altair Mendes - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Luciane Vendematti Mendes - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX

05/B	Nome: Mirian de Lurdes Tamega Dalaqua - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Cristiano Tamega Dalaqua - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX
	Nome: Fernanda Tamega Dalaqua - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Ricardo da Costa - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
06/B	Nome: Vanessa Tamega Dalaqua - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Milton Luiz Rigolo - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Conceição Aparecida Ramanholi Rigolo - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
07/B	Nome: Edison Rossi - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Ana Maria Rossi - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
08/B	Nome: Sueli Aparecida Rossi - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Maria de Lourdes Cazoni Marquesin - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
01/C	Nome: Daniela das Graças Marquesin Berro - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Márcio David Berro - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
	QUADRA C
02/C	Nome: Maria Assunta Fontanazzo Baldan - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Pamela Fontanazzo Baldan Nani - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Alexandre Nani - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
03/C	Nome: Eduardo Perobeli - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
04/C	Nome: Francilidia Dias Barbosa - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Pedro Alves Barbosa - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Francilidia Dias Barbosa - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Pedro Alves Barbosa - CPF: XXXX - RG: XXXX - Profissão: XXXX
05/C	Nome: Marly Rodrigues de Oliveira Valério - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Cleverton Valério - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX
	Nome: Crislei Valério - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão: XXXX

Jundiaí, 1º de outubro de 2025.

Jeferson Aparecido Coimbra
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS
Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 43, de 25 de setembro de 2025
JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo SEI.FMS.0000978/2025,
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS é o órgão responsável pela implantação e supervisão da política municipal de habitação, que visa assegurar o direito social da habitação, abrangendo não apenas a moradia, mas a oferta e a eficiência dos equipamentos urbanos e comunitários (Art.3º, I);
CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 4.624, de 14 de setembro de 1995, compete especificamente à FUMAS, promover regularização fundiária (Art.5º, XI);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que institui no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis



FUMAS

à Regularização Fundiária Urbana (REURB), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes (Art.9º);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que considera núcleo urbano informal consolidado aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município (Art.11º, III);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que poderão requerer a REURB os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidades atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana (Art.14º, II);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que a REURB não está condicionada à existência de ZEIS (Art.18º, §2º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, a implantação da Política Municipal de Habitação é da responsabilidade da FUMAS (Art.2º);

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Municipal nº 7.016, de 27 de fevereiro de 2008, a Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) é a regularização aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim considerados na proporção de 50% (cinquenta por cento) mais um, com renda familiar de até 05 (cinco) salários-mínimos (Art.4º, XXII);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.807, de 18 de agosto de 2022, onde define que os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (REURB), no Município de Jundiaí, passam a ser regulamentados pela mesma e abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes (Art.3º);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 9.807, de 18 de agosto de 2022, onde define que uma vez identificado e reconhecido um novo núcleo urbano informal, que não esteja identificado no Plano Diretor vigente, será feito seu enquadramento por ato da Superintendência da FUMAS, após análise socioeconômica de seus ocupantes e será classificado como REURB-S ou REURB-E, dando publicidade ao ato na imprensa oficial do Município (Art.15º, §1º);

CONSIDERANDO que o Departamento de Regularização Fundiária da FUMAS, após análise técnica do local, classificou a área em questão como um Núcleo Urbano Informal Consolidado, conforme a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu Art.11º e Inciso III;

CONSIDERANDO que o Departamento de Ação Social da FUMAS, após análise socioeconômica de seus ocupantes, classificou a área em questão como REURB-S;

RESOLVE o seguinte, a saber:

Artigo 1º - A área localizada à Rua Eduardo Sacchi, nº 510 & nº 520, do Loteamento Chácara de Recreio Lagoa dos Patos, conforme descrita no Memorial Descritivo pertinente e anexo, fica denominada como "SACCHI" e fica enquadrada e classificada como REURB-S (Regularização Fundiária de Interesse Social).

Artigo 2º - Este ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS
JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Superintendente

ATO NORMATIVO Nº 41, de 01 de setembro de 2025

JEFERSON APARECIDO COIMBRA, Superintendente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS, Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta dos autos do Processo n.º 1.605-5/2018-1;

Art. 1º - RESOLVE conceder a servidora SUE ELLEN CRISTINA LEME ROSSI, Atendente de Serviço Funerário, pertencente ao quadro de pessoal estatutário da Fundação, com fundamento na Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, 01 (um) mês de férias-prêmio em gozo, no período correspondente de 09/09/2025 a 08/10/2025.

Art. 2º - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09/09/2025.

Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS
JEFERSON APARECIDO COIMBRA
Superintendente

SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

Portaria Cmt GM nº 24, de 03 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a composição da Comissão Avaliadora e a abertura de prazo para entrega das indicações dos servidores da Guarda Municipal, que poderão ser agraciados com a MEDALHA DE HONRA E MÉRITO VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI, nos termos do Decreto nº 28.899, de 10 de março de 2020.

O Comandante da Guarda Municipal de Jundiaí, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que compete à Guarda Municipal de Jundiaí atuar de forma a contemplar o disposto no art. 102 da Lei Orgânica do Município, zelando pelos interesses da Administração;

Considerando o disposto no art. 13 da Lei Municipal nº 6.764 de 08 de dezembro de 2006;

RESOLVE:

I - que as indicações dos graduados deverão ser encaminhadas por meio de relatório ao Inspetor responsável pela Divisão Administrativa, contendo a síntese circunstanciada e individualizada, a qual descreverá os fatos motivadores para a concessão da medalha aos servidores da Guarda Municipal, no período de 09 à 23 de outubro de 2025, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 28.899, de 10 de março de 2020;

II - que a Comissão Avaliadora, nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 28.899, de 10 de março de 2020 será composta pelo Comandante Cássio Roberto Nicola, Subcomandante Dênis Fernando Berni, Inspetor Erich Streng Godoi, Subinspetor Marcio Cristiano de Camargo e Subinspetor Emerson Parrilha.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

CÁSSIO ROBERTO NICOLA
Comandante da Guarda Municipal



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO